



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



PARECER ÚNICO N° 008/2020		Data da vistoria: 07/01/2020	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 46144/2019	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (CADASTRO) – CLASSE 2			

EMPREENDEDOR: ANTÔNIO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA							
CPF: 090.603.086-20		INSC. ESTADUAL:					
EMPREENDIMENTO: FAZENDA CÓRREGO FUNDO E SELADO E FAZENDA INDAIÁ (MATRÍCULAS 10.503/16.439/16.845)							
ENDEREÇO: VILA FUNCHAL		N°:	BAIRRO:				
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO		ZONA: RURAL					
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		X: 19°15'11,27"S	Y: 45°50'07,84"O				
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS		UPGRH: SF4			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)			CLASSE			
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO			2			
Responsável pelo empreendimento: ANTÔNIO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA							
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados RONALDO MUNDIM JUNIOR – CREA/MG N° 050.640							
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA		DATA: NÃO SE APLICA					

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA CÓRREGO FUNDO E SELADO E FAZENDA INDAIÁ (MATRÍCULAS 10.503, 16.439 E 16.845), localizado no município de São Gotardo/MG. O empreendimento em questão refere-se a um imóvel rural, com área total de 804,1564 hectares. Entretanto, a área que é objeto de análise neste Parecer Único é de 524,0 hectares, onde é exercida a atividade a criação de bovinos em regime extensivo.

Tendo em vista os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018 e de suas alterações, a atividade que é desenvolvida na área é classificada como Passível de Licenciamento Ambiental, listada sob o código G-02-07-0 - CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO. Considerando a relação entre o porte da atividade e o seu potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Modalidade Cadastro (LAS – Cadastro).

A formalização no sistema do presente processo junto ao Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISAM ocorreu no dia 13/12/2019, com a entrega dos documentos constantes no Formulário de Orientação Básica – FOB nº 46144/2019. O responsável técnico pela elaboração dos estudos e documentos de cunho ambiental foi o engenheiro agrônomo Ronaldo Mundim Junior (CREA/MG Nº 050.640). Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISAM no dia 07/01/2020 ao empreendimento. Dessa forma, as informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica do SISAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento FAZENDA CÓRREGO FUNDO E SELADO E FAZENDA INDAIÁ (MATRÍCULAS 10.503, 16.439 E 16.845), está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19°15'11,27"S e 45°50'07,84"O. A Figura 1 apresenta a delimitação da área da propriedade.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: Google Earth Pro (2020).

2.1 Atividades desenvolvidas

A atividade que é desenvolvida na área é classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 219/2018, como Passível de Licenciamento Ambiental, listada sob o código G-02-07-0 - CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO. Considerando a relação entre o porte da atividade e o seu potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro).

2.2 Recurso hídrico

Foi indicado no documento Declaração de Controle Ambiental – DCA que a intervenção do empreendimento FAZENDA CÓRREGO FUNDO E SELADO E FAZENDA INDAIÁ (MATRÍCULAS 10.503, 16.439 E 16.845) sobre os recursos hídricos se dará a partir da utilização de água para consumo humano e dessedentação de animais.

Para realizar esta atividade o empreendimento obteve junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico (Número 0000142306/2019) que certifica a captação de 3,6 m³/h de águas subterrâneas, durante 2:45 horas/dia, em uma surgência (nascente). A água captada é armazenada em um reservatório de 50,0 m³.

Dessa forma, o empreendimento exercerá pressão sobre o recurso hídrico das seguintes formas: caso o manejo do rebanho bovino não seja realizado de forma adequada, o solo da área de pastagem ficará exposto a agentes intemperizantes; tal condição tem como consequências o aumento no volume de águas pluviais que carregam partículas de solo e o desencadeamento processos erosivos no solo da pastagem, que por sua vez, provoca o assoreamento dos corpos



hídricos receptores das águas pluviais.

2.3 Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com as informações apresentadas no Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (folha 10 do PA nº 46144/2019), existem dentro da área do empreendimento FAZENDA CÓRREGO FUNDO E SELADO E FAZENDA INDAIÁ (MATRÍCULAS 10.503, 16.439 E 16.845) 169,3790 hectares de Áreas de Preservação Permanente – APP e 177,5570 hectares de Reserva Legal, sendo que destas áreas um total de 296,2956 hectares é representado por remanescente de vegetação nativa.

Cabe destacar que foi informado pelo empreendedor durante o Processo Ambiental nº 46144/2019 não serão realizadas intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APPs pelo empreendimento FAZENDA CÓRREGO FUNDO E SELADO E FAZENDA INDAIÁ (MATRÍCULAS 10.503, 16.439 E 16.845). Todas as atividades produtivas ocorrerão em áreas consolidadas.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendimento não realizará intervenções ambientais em áreas ambientais protegidas. Todas as atividades serão desenvolvidas em áreas consolidadas. Dessa forma não será necessária uma autorização para intervenção ambiental.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.



As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Toda e qualquer atividade econômica gera impactos ambientais, mesmo que minimamente. No empreendimento FAZENDA CÓRREGO FUNDO E SELADO E FAZENDA INDAIÁ (MATRÍCULAS 10.503, 16.439 E 16.845) os possíveis impactos ambientais que poderão ser gerados pelas atividades de bovinocultura em regime extensivo, bem como as possíveis medidas mitigadoras, estão identificados nos itens seguintes.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos que podem ser gerados no empreendimento FAZENDA CÓRREGO FUNDO E SELADO E FAZENDA INDAIÁ (MATRÍCULAS 10.503, 16.439 E 16.845) são caracterizados pelos efluentes domésticos que são produzidos na sede, na casa do gerente e no alojamento. O empreendedor instalou uma fossa séptica para coletar e tratar os efluentes domésticos dos três imóveis, antes de lançá-los no corpo receptor. O corpo técnico do SISMAM propõe como medida mitigadora dos impactos ambientais que podem ser gerados pelo lançamento dos efluentes domésticos no corpo receptor, que seja garantida pelo empreendedor a eficiência de tratamento dos efluentes líquidos pela fossa séptica.

Tendo em vista que a criação dos animais na FAZENDA CÓRREGO FUNDO E SELADO E FAZENDA INDAIÁ (MATRÍCULAS 10.503, 16.439 E 16.845) é feita em regime extensivo, não será proposta pelo corpo técnico do SISMAM nenhuma medida mitigadora de impactos ambientais provenientes da geração de efluentes por esta atividade.

5.2 Resíduos sólidos

Na atividade de criação de bovinos em regime extensivo, a produção de resíduos sólidos refere-se às embalagens de medicamentos aplicados nos animais. Considerando a periculosidade que esses materiais representam para a saúde humana e para a manutenção do equilíbrio ambiental, eles não podem ser descartados juntamente com os demais resíduos sólidos produzidos na Fazenda (caracterizados como resíduos sólidos domésticos) tampouco podem ser queimados. Dessa forma, a equipe técnica do SISMAM propõe que o empreendedor descarte esses materiais de forma adequada, mediante a logística reversa.

Quanto aos demais resíduos sólidos gerados no interior da propriedade, especificamente nas residências, estes podem ser caracterizados como resíduos sólidos domésticos. De acordo com informações prestadas pelo gerente do empreendimento, parte dos resíduos sólidos produzidos no local – vidros – são destinados para o vazadouro municipal, enquanto que os resíduos sólidos restantes são queimados na propriedade ou enterrados. Diante disso, a equipe técnica do SISMAM propõe como medida mitigadora ao empreendedor que providencie a adequada

destinação dos resíduos sólidos recicláveis produzidos na propriedade para a área de disposição final de resíduos sólidos do Município, de maneira que eles não sejam mais queimados ou enterrados na propriedade.

5.3 Emissões atmosféricas

Não foi constatado durante a vistoria técnica fontes de emissões atmosféricas que possam caracterizar significativos impactos ambientais.

5.4 Ruídos e Vibrações

Não foi constatado durante a vistoria técnica fontes de emissões de ruídos e vibrações que possam caracterizar significativos impactos ambientais.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 03: Imóvel 01 localizado na propriedade – Alojamento.



Fonte: SISAMAM (Registro em 07/02/2020).

Figura 04: Imóvel 02 localizado na propriedade – Casa do gerente.



Fonte: SISAMAM (Registro em 07/02/2020).

Figura 05: Imóvel 03 localizado na propriedade – Sede.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/02/2020).

Figura 06: Local onde é realizada a queima dos resíduos sólidos.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/02/2020).

Figura 07: Área de pastagem da propriedade.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/02/2020).

Figura 08: Área de pastagem da propriedade.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/02/2020).

Figura 09: Área de pastagem da propriedade.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/02/2020).

Figura 10: Área de pastagem da propriedade.



Fonte: SISMAM (Registro em 07/02/2020).



Figura 11: Área de pastagem da propriedade.



Fonte: SISAMAM (Registro em 07/02/2020).

Figura 12: Parte do rebanho do empreendedor em área de pastagem.



Fonte: SISAMAM (Registro em 07/02/2020).

7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Tendo em vista que a área onde as atividades de cultivo serão realizadas é considerada uma área rural consolidada e que não haverá intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP, Reserva Legal e em Remanescente de Vegetação Nativa, a equipe técnica do SISAMAM não indica nenhuma compensação ambiental.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

A equipe técnica do SISAMAM não propõe nenhuma medida condicionante à concessão da Licença Ambiental Simplificada – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro) ao empreendimento FAZENDA CÓRREGO FUNDO E SELADO E FAZENDA INDAIÁ (MATRÍCULAS 10.503, 16.439 E 16.845).

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –



processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação ao Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONCLUSÃO

As atividades que serão executadas pelo empreendimento FAZENDA CÓRREGO FUNDO E SELADO E FAZENDA INDAIÁ (MATRÍCULAS 10.503, 16.439 E 16.845) são listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob o código G-02-07-0 - CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO. Tendo em vista a relação do porte da atividade com o seu potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro).

A área que o empreendedor pretende utilizar para a criação de bovinos em regime extensivo está localizada na zona rural do município de São Gotardo. A execução da atividade pelo empreendedor pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso ela seja executada de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina pelo deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Modalidade Cadastro (LAS Cadastro) Classe 2 para o empreendimento FAZENDA CÓRREGO FUNDO E SELADO E FAZENDA INDAIÁ (MATRÍCULAS 10.503, 16.439 E 16.845), desde que aliadas às medidas mitigadoras descritas no item 5 deste documento.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTA

www.saogotardo.mg.gov.br – (34) 3671-7110 - Rua Profª. Maria Coeli Franco, nº 13 – Centro –

São Gotardo/MG CEP 38800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAM



PROCESSO.

São Gotardo, 07 de janeiro de 2020.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO
Secretária Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente SISAM